

www.amsa.pt

Índice

Orçamento do Estado - Aspectos Fiscais	1
PEC 2010	7
Conferências e Publicações	8
Nova Legislação	8

Orçamento do Estado – Aspectos Fiscais

O Orçamento do Estado para 2010 foi aprovado no dia 12 de Março, e publicado a 28 de Abril Lei n.º 3B/2010.

Este Orçamento não introduz alterações significativas ou estruturantes no sistema fiscal Português.

As alterações com maior impacto e de maior relevância, em vigor a partir de 1 de Janeiro de 2010, foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 159/2009 de 13 de Julho, que visa proceder à adaptação do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas (Código do IRC) às Normas Internacionais de Contabilidade (NIC) adoptadas pela União Europeia e ao novo Sistema de Normalização Contabilístico (SNC), com data de entrada em vigor em 1 de Janeiro de 2010, e pelo Decreto-Lei n.º 186/2009 de 12 de Agosto que introduz o denominado “pacote do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA)”, igualmente em vigor a partir de 1 de Janeiro de 2010.

O Orçamento do Estado para 2010 introduz algumas medidas tímidas de relançamento social e

económico, através da introdução e/ou manutenção de alguns benefícios fiscais, bem como através do reforço da tributação ambiental e da correcção de algumas situações em termos de justiça tributária.

De seguida identificamos algumas das alterações introduzidas por este Orçamento.

1) Regime Excepcional de Regularização Tributária II

O Orçamento do Estado para 2010 aprova o Regime Excepcional de Regularização Tributária (RERT) II para capitais localizados no estrangeiro até 31 de Dezembro de 2009, no âmbito do qual as pessoas singulares e colectivas, poderão, mediante o pagamento de uma taxa de 5% sobre os capitais colocados no exterior, ser exonerados de responsabilidades por infracções tributárias.

Em termos sumários este regime aplica-se aos seguintes elementos patrimoniais:

- Que consistam em depósitos, certificados de depósito, valores mobiliários e outros instrumentos financeiros, incluindo apólices de seguro do ramo “vida” ligados a fundos de investimento e operações de capitalização do ramo “vida”;



- Que em 31 de Dezembro de 2009 não estivessem em território português, mas não estejam em “países ou território não cooperantes”;
- E cujos rendimentos não tivessem a situação fiscal regularizada em Portugal.

Em termos gerais o modo de adesão e regularização deve ser efectuado do seguinte modo:

- Pela apresentação de uma declaração cujo modelo ainda irá ser aprovado;
- Pelo pagamento do imposto devido;
- O imposto corresponderá a 5% do valor dos activos patrimoniais;
- A lei estabelece os critérios de determinação do valor tributável;
- Parece ser exigível a repatriação dos activos patrimoniais que forem objecto de regularização.

Finalmente saliente-se que este regime não será aplicável a sujeitos passivos que tenham em curso processos de inspecção, processos-crime ou processos contra-ordenacionais de natureza tributária.

2) Imposto sobre o rendimento das pessoas singulares

Regime simplificado

Este Orçamento simplifica este regime. Passa a existir um limite quantitativo único para o enquadramento no regime simplificado de Euros 150.000, deixando de haver diferenciação entre o limite aplicável às vendas de mercadorias e de produtos e aos restantes rendimentos empresariais e profissionais. Por outro lado, elimina-se o regime dos “rendimentos acessórios”. À determinação do rendimento dos actos isolados aplicar-se-á o regime simplificado ou a contabilidade organizada consoante o seu montante.

Uniformização de taxas liberatórias

Verifica-se a uniformização das taxas liberatórias de IRS previstas no artigo 71.º passando a aplicar-se a taxa de 20% para todos os rendimentos de capitais auferidos por sujeitos passivos, quer estes sejam residentes ou não residentes para efeitos fiscais.

Tributação ambiental

No âmbito do reforço da tributação ambiental

prevê-se a criação de uma dedução autónoma de encargos ambientalmente eficientes. A dedução passa a abranger os equipamentos e obras que contribuam para a melhoria das condições de comportamento térmico dos edifícios tais como a instalação de vidros duplos.

Escalões de IRS

Os escalões de IRS são actualizados em 0,8%. As deduções à colecta sofrem alterações pouco significativas.

Pensões

As pensões até Euros 30.240 podem beneficiar de dedução integral de Euros 6.000.

Instrumentos de dívida pública destinados a jovens (autorização legislativa)

É introduzida uma dedução à colecta em IRS, no montante de 20% dos valores aplicados no respectivo ano por sujeito passivo com relações familiares com o jovem beneficiário, com limites.

Instrumentos de dívida

É criado um regime fiscal mais favorável para o resgate de importâncias aplicadas nos instrumentos de dívida, o que inclui a possibilidade de isenção do pagamento de impostos, a consagração de que a matéria colectável não pode ser constituída por mais de dois quintos do rendimento e que a taxa de tributação autónoma não pode exceder os 20%.

3) Imposto Sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas

Regime simplificado

São revogadas as normas relativas ao regime simplificado, no que respeita à determinação do lucro tributável. No entanto, as disposições transitórias prevêm a manutenção daquele regime relativamente às entidades cujo prazo de três anos ainda esteja em curso em 2010.

Tributação autónoma sobre bónus e prémios

É introduzida uma taxa de 35% sobre os gastos ou encargos relativos a bónus e outras remunerações variáveis pagas a gestores, administradores ou gerentes quando estas representem uma parcela superior a 25% da remuneração anual e possuam

valor superior a €27.500, salvo se o seu pagamento estiver subordinado ao diferimento de uma parte não inferior a 50% por um período mínimo de três anos e condicionado ao desempenho positivo da sociedade ao longo desse período.

No sector financeiro, excepcionalmente, ficam sujeitos a tributação autónoma em sede de IRC à taxa única de 50% os gastos ou encargos relativos a bónus e outras remunerações variáveis, pagas ou apuradas em 2010 por instituições de crédito e sociedades financeiras, a administradores ou gerentes, quando estas representem uma parcela superior a 25% da remuneração anual e possuam valor superior a € 27.500.

Resultado de liquidação de IRC

O IRC liquidado não pode ser inferior a 75% (60% anteriormente) do montante que seria apurado na ausência de benefícios fiscais ou regimes fiscais especiais.

Prejuízos fiscais

O período de dedução dos prejuízos fiscais é reduzido de seis para quatro anos.

Alargamento do regime da eliminação da dupla tributação económica de lucros

O Orçamento do Estado para 2010 introduz um regime de isenção na retenção na fonte e exclusão de tributação de dividendos respectivamente distribuídos e recebidos a entidades residentes no Espaço Económico Europeu.

Incentivo à aquisição de frotas de veículos eléctricos

Através de Resolução do Conselho de Ministros n.º 81/2009, de 7 de Setembro, o Governo veio prever a fixação de uma majoração de custos até 50% com a aquisição de veículos eléctricos pelas empresas logo que seja fixada uma regressão faseada nos valores à medida que haja expansão no mercado contendo a perda de receita associada. Este benefício veio a ser concretizado mediante a alteração introduzida no Código do IRC que passa a considerar como gasto as depreciações de viaturas ligeiras ou mistas, incluindo os veículos eléctricos em montante a definir por portaria. Prevê-se uma majoração deste gasto em sede de IRC em 50%.

Investigação & Desenvolvimento

Aumenta-se de 50% para 70% a taxa incremental de dedução à colecta para as despesas relacionadas com a contratação de doutorados, ampliando-se o limite do incentivo de 1,5 milhões para 1,8 milhões de Euros.

Criação líquida de emprego

Os benefícios à criação de emprego passam a ser cumuláveis com outros benefícios, nomeadamente em sede de Segurança social.

Regime do reinvestimento

Os títulos do Estado Português deixam de ser elegíveis para efeitos de aplicação do regime de reinvestimento dos valores de realização de transmissão onerosa de partes de capital.

Regime Fiscal de Apoio ao Investimento

O Regime Fiscal de Apoio ao Investimento é prorrogado a 2010.

Regime de incentivos às Pequenas e Médias Empresas (PME) (autorização legislativa)

Os gastos relacionados com a primeira admissão das Pequenas e Médias Empresas a um mercado organizado de capitais com vista à dispersão do respectivo capital social serão majoráveis até 200% com o limite de Euros 200.000, durante um período de três anos.

4) Tributação indirecta

Dedução do IVA em créditos incobráveis em acordo no âmbito do PEC

Passa a ser possível a dedução de IVA em créditos incobráveis em acordo obtido no âmbito de Procedimento Extrajudicial de Conciliação (PEC), procedimento este regulado pelo Decreto-Lei n.º 316/98 de 20 de Outubro alterado pelo Decreto-Lei 201/04 de 18 de Agosto.

Liquidação de IVA no mercado do carbono (Reverse Charge)

Foi acrescentada a alínea l) ao n.º 1 do artigo 2.º do Código do IVA, no sentido de alargar o conceito de sujeito passivo, às pessoas singulares ou colectivas que disponham de sede ou estabelecimento estável ou domicílio em território nacional que pratiquem operações que confirmam direito à dedução total ou

parcial de imposto, quando sejam adquirentes de prestações de serviços que tenham por objecto direitos de emissão, reduções certificadas de emissões ou unidades de redução de emissões de gases com efeito estufa aos quais se refere o Decreto-Lei n.º 233/2004, de 14 de Dezembro.

Certificado de exportação

Na prática alarga-se de 60 para 90 dias o prazo para os exportadores entregarem aos seus fornecedores o certificado comprovativo de exportação.

Reenquadramento da relação entre IVA e ISV

O Orçamento de Estado estabelece uma autorização legislativa relativa ao regime do IVA sobre o ISV, no sentido de:

- a) Excluir do valor tributável para efeitos de IVA o ISV;
- b) Compensar a exclusão acima referida através do agravamento do ISV em 20%.

Esta proposta decorre do contexto que se vive na Comissão Europeia sobre esta matéria. A Comissão Europeia instaurou um processo por infracção contra Portugal e a Polónia tendo solicitado formalmente a ambos os países que alterassem as legislações respectivas no que concerne à inclusão do montante de imposto nacional de matrícula automóvel no valor tributável para efeitos de IVA no caso de fornecimento de veículos automóveis.

A Comissão considera que o imposto de matrícula não deve ser incluído no valor tributável para efeitos de IVA.

No caso do fornecimento de veículos automóveis, tanto Portugal como a Polónia incluem o montante de imposto aplicado sobre veículos no valor tributável do IVA. No processo C-98/05, o Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias analisou se no caso de fornecimento de meios de transporte, aquele valor tributável, deve ou não incluir o montante do imposto de matrícula, que normalmente o fornecedor paga às autoridades fiscais e o comprador paga depois ao fornecedor, juntamente com o preço do veículo. No processo referido o imposto de matrícula era o aplicado na Dinamarca.

Segundo o Acórdão, no quadro de um contrato de venda que preveja que o distribuidor entregue o

veículo já matriculado por um preço que englobe o imposto de matrícula que pagou antes da entrega do veículo, o montante desse imposto não pode ser incluído no valor tributável para efeitos de IVA.

Tal encontra justificação:

- 1) Em primeiro lugar no facto de o imposto de matrícula ser aplicado a título de matrícula do veículo e não a título de fornecimento do mesmo;
- 2) Em segundo lugar, na circunstância do imposto ser pago pelo fornecedor por conta do adquirente.

A Comissão entende que, apesar de algumas diferenças menores, os impostos aplicáveis em Portugal e na Polónia são praticamente idênticos ao imposto dinamarquês. Trata-se nos três casos de um imposto de prestação única, que é devido no momento da aquisição do veículo e que é condição para que este possa ser posto em circulação.

Actualização dos escalões de emissão de CO2

O Orçamento de Estado para 2010 prevê uma actualização dos escalões de CO2 em 10g/km concentrada nos dois últimos escalões do ISV respeitantes aos automóveis mais poluentes e tendencialmente mais luxuosos.

Abate de veículos

O incentivo ao abate de veículos originariamente criado pelo Decreto-Lei n.º 292 - A/2000, de 15 de Novembro, passou a estar condicionado à compra de veículos com um nível de emissões que não ultrapasse 130g/km.

É intenção do Governo que este incentivo passe a ser reorientado para veículos eléctricos.

Este incentivo aplica-se tanto a veículos que venham a ser adquiridos, como a veículos que já tenham sido adquiridos a partir de 1 de Janeiro de 2010, neste último caso por via de reembolso do imposto já pago.

O sujeito passivo que pretende utilizar o benefício deve apresentar certificado de abate emitido por um dos centros de abate legalizado para poder requerer a dedução ao imposto sobre veículos aplicável.

Combustíveis gasosos (autorização legislativa)

O Orçamento de Estado inclui uma autorização legislativa que prevê o fim do regime especial de tributação em IVA dos combustíveis gasosos.

Directivas (autorização legislativa)

Estão previstas diversas autorizações legislativas referentes à transposição de diversas Directivas: com referência ao acesso a manifestações culturais, artísticas, desportivas, científicas, educativas, recreativas e similares, evasão fiscal ligada às importações seguidas de transmissões intracomunitárias, gás e electricidade, fornecimentos a organismos comunitários e bens móveis usados para fins mistos.

5) Imposto Municipal sobre as Transmissões onerosas de Imóveis e Imposto Municipal sobre Imóveis

No que respeita a esta matéria não existem alterações relevantes. É efectuada uma actualização de 0,8% aos escalões de tributação em sede de IMT. Em sede de IMI é introduzida uma isenção aplicável a entidades públicas empresariais responsáveis pela rede pública de escolas, relativamente aos prédios destinados, directa ou indirectamente, à realização dos seus fins.

É reduzido de noventa para sessenta dias o prazo para apresentação de requerimento com vista ao reconhecimento de isenção de IMI.

6) Imposto de Selo

O imposto de selo tem vindo progressivamente a concentrar-se nas operações financeiras e nas transmissões patrimoniais.

É nesse sentido que são eliminadas uma série de verbas que geram segundo o Governo custos de contexto superiores às receitas:

Verba 3 – aplicável aos autos e termos efectuados perante tribunais e serviços, estabelecimentos ou organismos do Estado, Regiões Autónomas e autarquias locais, ainda que personalizados incluindo os institutos públicos;

Verba 7 – aplicável ao depósito em quaisquer serviços públicos, dos estatutos das associações e

outras instituições cuja constituição deles dependa;

Verba 8 – aplicável aos escritos de contratos;

Verba 12 – aplicável a licenças emitidas por diversas entidades públicas;

Verba 13 – aplicável a livros de comerciantes;

Verba 15 – actos notariais e praticados por conservadores, secretários judiciais, secretários técnicos de justiça e entidades profissionais com competência para autenticar documentos particulares;

Verba 19 – publicidade na via pública;

Verba 20 – registos e averbamentos em conservatórias de bens móveis;

Verba 26 – entradas de capital.

Os prémios de sorteios e outros concursos passam a ser tributados em sede de imposto de selo com excepção dos jogos sociais, caso em que o selo incide apenas sobre a aposta.

7) Justiça Tributária

Avança-se com algumas medidas acertadas entre as quais salientamos a compensação de dívidas tributárias com créditos não tributários, o reenquadramento do regime de compensações, e a alteração das regras de penhoras.

Por último saliente-se a proposta de introdução da arbitragem fiscal.

Compensação de dívidas tributárias com créditos não tributários

É aditado ao Código de Procedimento e Processo Tributário o artigo 90.º - A facultando aos contribuintes a compensação de dívidas fiscais que se encontrem em fase de execução com créditos não tributários sobre entidades públicas integrantes da Administração Tributária do Estado.

A compensação com créditos não tributários sobre a Administração Directa do Estado, de que o contribuinte seja titular, pode ser efectuada desde que cumulativamente se verifiquem as seguintes condições:

- a) a dívida tributária esteja em fase de cobrança coerciva;
- b) as dívidas da administração directa do Estado que o contribuinte indique para compensação sejam certas, liquidas e exigíveis.

Reenquadramento do regime de compensações

O Orçamento do Estado para 2010 vem proceder a uma alteração no artigo 89.º do Código de Procedimento e Processo Tributário há muito reclamada pelos contribuintes, que foi a de prever que a compensação de créditos tributários com dívidas tributárias só opere depois decorridos os prazos legais para o sujeito passivo exercer os seus direitos de contestação da legalidade da dívida ou da sua exigibilidade.

Até à data, após o termo do prazo para pagamento voluntário das dívidas e sem que tivesse decorrido o prazo para apresentação de reclamação graciosa, impugnação judicial, oposição, recurso, ou outro, o sujeito passivo via-se confrontado com compensações quase automáticas das suas dívidas com créditos tributários.

Esta situação levou a casos caricatos em que os contribuintes, para evitar situações de compensação passaram a entregar as reclamações graciosas no dia útil seguinte ao termo do prazo para pagamento voluntário para evitar situações de compensação das dívidas.

Ou seja, os contribuintes na prática deixam de poder utilizar os prazos legais estabelecidos na lei para reclamar ou impugnar, porque as compensações eram feitas muito antes desse prazo ter decorrido.

Penhoras

O Orçamento introduz uma alteração ao artigo 169.º do Código de Procedimento referente à suspensão da execução fiscal. A alteração introduzida estabelece a suspensão do processo de execução fiscal, desde que, após o termo do prazo para pagamento voluntário, seja prestada garantia antes da apresentação do meio gracioso ou judicial correspondente, acompanhada de requerimento com indicação da intenção de apresentar meio gracioso ou judicial para discussão da legalidade ou exigibilidade da dívida exequenda.

Juros de mora

O prazo de contagem de juros de mora mantém-se nos três anos. No entanto, foi alargado o respectivo prazo de pagamento de juros de mora de cinco anos para oito anos relativamente a dívidas pagas em prestações.

Por outro lado, os juros passam a ser calculados com base na média das médias mensais da taxa Euribor a 12 meses acrescida de 5 pontos percentuais, o que reduz o valor dos juros.

Alargamento do prazo para pagamento prestacional

É alargado o prazo para pagamento de dívidas, no âmbito dos planos prestacionais, de sessenta para cento e vinte prestações (10 anos), caso o montante da dívida exceda € 51.000. Este alargamento poderá ser aplicável a planos prestacionais em vigor caso a Administração Tributária considere que existe o risco de incumprimento se não for concedido este alargamento.

O não pagamento de três prestações seguidas ou seis interpoladas, importa o vencimento das seguintes se, no prazo dos 30 dias subsequentes a contar da notificação para o efeito, o executado não proceder ao pagamento, prosseguindo o processo de execução fiscal.

Notificações e citações electrónicas

Regulamentam-se as notificações e citações electrónicas nos artigos 191.º e 193.º do texto do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

Notificações electrónicas:

- a) Consideradas efectuadas no momento em que o sujeito passivo aceda à sua Caixa Postal Electrónica;
- b) Se não aceder, a Administração Tributária enviará nova notificação no prazo de 15 dias após conhecimento de que não houve acesso à Caixa Postal Electrónica, e não sendo esta acedida no prazo de 10 dias presume-se que a notificação foi efectuada ao contribuinte.

Citações electrónicas

- c) Consideram-se efectuadas no momento em que o sujeito passivo aceda (citações postais) à sua Caixa Postal Electrónica, ou se confirme que houve acesso à mesma (citações pessoais).

Arbitragem fiscal (autorização legislativa)

Encontra-se previsto no Orçamento de Estado uma autorização legislativa para a introdução da arbitragem fiscal.

Cidália Conceição
Associada Sénior

Programa de Estabilidade e Crescimento para Portugal 2010 /2013 - Algumas Medidas Fiscais

O Programa de Estabilidade e Crescimento (PEC) estabelece um conjunto de medidas com impacto fiscal e que enunciámos sumariamente infra.

Tributação das mais Valias Mobiliárias

As mais valias mobiliárias passam a ser tributadas de forma uniforme em sede de IRS à taxa de 20%. Ficam excluídas de tributação as mais valias obtidas anualmente por um sujeito passivo que não excedam anualmente EUR 500,00.

Espera-se que esta medida seja introduzida ainda este ano e em breve.

Deduções à Colecta e Benefícios Fiscais

As deduções à colecta e os benefícios fiscais em sede de IRS, irão ser reduzidos, passando a ser diferenciados em função do rendimento obtido.

Estima-se que o agravamento médio por contribuinte varie entre € 100 para rendimentos obtidos até € 17 979, e € 700 para rendimentos superiores a € 64 623.

Excluídos desta regra de limitação encontram-se os dois primeiros escalões de IRS e as deduções à colecta personalizadas (deduções relativas ao contribuinte, ascendentes e descendentes).

Encontra-se prevista a eliminação do benefício fiscal referente a Seguros de Acidentes Pessoais e de Vida.

Estabelece-se também o congelamento do valor das deduções do IRS indexadas à retribuição Mínima Mensal Garantida até 2013, e o congelamento do Indexante de Apoios Sociais (IAS) também até a esta data, o que determinará, o congelamento das deduções indexadas ao salário mínimo nacional, pelo menos, até 2015.

Incentivo ao abate de veículos na compra de automóveis eléctricos

O Orçamento do Estado para 2010, prevê que o

incentivo fiscal ao abate de veículos em fim de vida seja aplicado na aquisição de viaturas com emissões até 130g/km (antes até 140g/km).

O PEC prevê a utilização e transferência progressiva do incentivo ao abate de veículos na compra de veículos eléctricos ou de elevado desempenho ambiental, com emissões até 100g/km.

Reforço da tributação dos benefícios acessórios em sede de IRS e IRC

O PEC prevê a tributação autónoma dos vencimentos ou quaisquer retribuições acima de um determinado limite de referência, pagas aos administradores, sócios ou gerentes de empresas que apresentem prejuízos. Estabelece também o reforço da tributação autónoma aplicável a benefícios acessórios designadamente para as empresas que paguem ajudas de custo ou atribuam viaturas aos seus colaboradores.

Diminuição da Dedução Específica de IRS para Pensões acima de EUR 22.500/Ano

Prevê-se a redução da dedução específica, actualmente nos EUR 6.000, para rendimentos de pensões de valor anual superior a EUR 22.500, mantendo-se para as pensões inferiores a esse valor, a dedução específica actualmente em vigor.

Tributação Extraordinária em Sede de IRS dos Rendimentos Colectáveis Superiores a EUR 150.000

O PEC introduz uma nova taxa de IRS no valor de 45% a qual será aplicada aos sujeitos passivos que obtenham um rendimento anual superior a EUR 150.000.

ALARGAMENTO E CONTROLO DA BASE CONTRIBUTIVA DA SEGURANÇA SOCIAL

Com a entrada em vigor, em 2011, do Novo Código Contributivo, assistimos ao alargamento da base de incidência contributiva. Prevê-se um alargamento gradual da base de incidência contributiva, a alteração dos regimes de taxas especiais e ainda o pagamento gradual de 5% por parte das entidades contratantes de trabalhadores independentes.

Andreia Faustino
Associada

Conferências e Publicações

Na sequência da aprovação da Lei do Orçamento de Estado, para 2010 a Abreu & Marques e Associados promoveu uma conferência sobre os aspectos fiscais relevantes do novo orçamento, em 15 de Março último.

Neste enquadramento foram efectuadas apresentações, da responsabilidade do consultor fiscal da sociedade, Dr. Manuel Faustino, e da associada sénior da área fiscal Cidália Conceição, sobre as alterações relevantes em sede dos vários impostos, nomeadamente, do IRC, IRS, IVA, IS e ISV bem como no âmbito da Justiça Tributária.

Novos Colaboradores

A Abreu & Marques e Associados reforçou recentemente a sua equipe com a contratação do associado sénior José Rodrigues dos Anjos, para o departamento de Direito Societário e Imobiliário, bem como pela contratação de um novo estagiário Rodrigo Calejo Pinto.

José Rodrigues dos Anjos, nascido em 1978, licenciou-se pela Faculdade de Direito da Universidade Católica de Lisboa, tendo iniciado o estágio de advocacia no escritório Marques Bom & Associados em 2004, onde ingressou depois como advogado associado já em 2006. Entre Fevereiro de 2007 até Junho de 2008 exerceu as funções de Director Jurídico do “The-Edge-Group”, holding de investimentos imobiliários. Posteriormente integrou o departamento de urbanismo, imobiliário e construção da Rui Pena, Arnaut & Associados, antes de abraçar um projecto de escritório próprio, ao qual se dedicou até aceitar o convite para integrar a Abreu & Marques e Associados.

Exerce a sua actividade essencialmente nas áreas do Direito Comercial, Contratual, Laboral, Imobiliário, Urbanismo e Construção, Contencioso Contra-Ordenacional e Administrativo.

Rodrigo Calejo Pinto, nascido em 1981, licenciou-se pela Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa em 2006. Em 2006 e 2007, estudou no Centro de Estudos Garrigues, onde obteve o

grau de Master em Direito Empresarial, tendo ainda frequentado o curso de direito anglo-americano. Entre Julho e Setembro de 2007, dedicou-se à investigação na área de Direito da Regulação e da Concorrência (“Resale Price Maintenance”) na Universidade de Harvard, através do Real Colégio Complutense da Universidade de Harvard. Pós-graduação em Direito da Concorrência e da Regulação, organizada pelo Instituto de Direito Económico, Financeiro e Fiscal da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, entre 2007 e 2008. Em 2008 iniciou o estágio de advocacia na Paz Ferreira e Associados, tendo integrado a AMSA em Abril do presente ano.

Nova Legislação

Decreto-Lei n.º 10/2010 de 4 de Fevereiro: Estabelece o regime jurídico a que está sujeita a gestão de resíduos das explorações de depósitos minerais e de massas minerais, transpondo para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 2006/21/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de Março, relativa à gestão dos resíduos das indústrias extractivas.

Portaria n.º 99/2010 de 15 de Fevereiro: Estabelece uma medida excepcional de apoio ao emprego para o ano de 2010 que se traduz na redução de um ponto percentual da taxa contributiva a cargo da entidade empregadora.

Lei n.º 3/2010 de 27 de Abril: Estabelece a obrigatoriedade de pagamento de juros de mora pelo Estado pelo atraso no cumprimento de qualquer obrigação pecuniária.

Decreto-Lei n.º 45/2010 de 6 de Maio: Estabelece os requisitos de adequação de fundos próprios aplicáveis às empresas de investimento e às instituições de crédito, alterando o Decreto-Lei n.º 103/2007, de 3 de Abril, e define as obrigações relativas ao nível mínimo de fundos próprios e aos limites aos grandes riscos numa base individual, alterando o Decreto-Lei n.º 104/2007, de 3 de Abril.

Caso o leitor queira obter uma cópia das leis mencionadas ou outras por favor contacte este escritório. Traduições podem ser fornecidas a custo.

NEWSLETTER

Periodicamente publicada por:

Abreu & Marques e Associados, Sociedade de Advogados, RL

Editor:

Jorge de Abreu (Sócio Fundador) e-mail: jorge.abreu@amsa.pt

Colaboradores:

Cidália Conceição (Associada Sénior) e-mail: cidalia.conceicao@amsa.pt

Andreia Faustino (Associada) e-mail: andrea.faustino@amsa.pt

Caso deseje cópias adicionais ou queira colocar questões sobre os assuntos aqui discutidos, por favor contacte em pessoa ou envie um e-mail para uma das pessoas em cima mencionadas

Rua Filipe Folque 2 - 4 andar
1069-121 Lisboa - Portugal
Tel: (+351) 21 330 71 00
Fax: (+351) 21 314 74 91
E-mail: amsa@amsa.pt
Website: www.amsa.pt